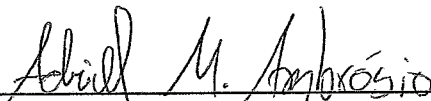


RECIBO

Recebi do senhor Sóstenes Silva Cavalcante o valor de R\$ 3.000,00 referente ao serviço prestado por ADRIEL MACEDO AMBRÓSIO, descrito na nota fiscal nº 108, referente ao mês de Janeiro.

Att,



Adriel Macedo Ambrósio

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -**

20180202u12791251000110i12791251000110

Número da Nota

00000108

Data e Hora de Emissão

02/02/2018 15:10:20

Código de Verificação

WP5V-EQBE**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **12.791.251/0001-10**Inscrição Municipal: **0.494.905-6**

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **ADRIEL MACEDO AMBROSIO DESIGN**

Nome Fantasia:

Tel.: **81613990**Endereço: **RUA CARMO DO CAJURU 67, CAS 3 LOT 13 QDR F PAL 19916 - - JACAREPAGUA - CEP: 22790-230**Município: **RIO DE JANEIRO**UF: **RJ**E-mail: **pr_moises@msn.com****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **951.881.006-06**

Inscrição Municipal: ---

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **SÓSTENES SILVA CAVALCANTE**Endereço: **RUA PROF NEHEMIAS GUEIROS 243, APT0 203 - RECREIO DOS BANDEIRANTES
CEP: 22790-030**Tel.: **(21)982685662**Município: **RIO DE JANEIRO**UF: **RJ**E-mail: **dep.sostenescavalcante@camara.leg.br****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Referente ao mês de JANEIRO 2018 - Serviço de divulgação de atividade parlamentar relativo a criação e desenvolvimento de projetos gráficos para redes sociais, site e impressão:
www.sostenescavalcante.com.br ; facebook.com/sostenescavalcante ; instagram.com/depsostenes

VALOR DA NOTA = R\$ 3.000,00

Serviço Prestado

23.01.01 - serviços de programação visual, comunicação visual ou congêneres

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Gerado (R\$)
0,00	0,00	---	---	---	6,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.